

**PARECER CECE****COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**Concede o
Diploma
Honra ao
Mérito ao
senhor Edio
Emigdio Erig.**

SEI Nº 037.00415/2021-90

PROCESSO Nº 1162/21

PR Nº 066

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

O Projeto Concede o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Edio Emigdio Erig.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, a concessão da referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense.

Sendo assim, emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Resolução.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, a apreciação desta homenagem que concede o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Edio Emigdio Erig, que descobriu que existia uma ordem expressa de bombardear o Palácio Piratini para acabar com a rede da Legalidade, essa atitude, que mais tarde salvara o Palácio Piratini e milhares de vidas.

Tratando-se de um herói brasileiro, que até hoje não reconhecido formalmente, esse que foi o responsável por impedir o derramamento de sangue no Rio Grande do Sul durante o período da Legalidade.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que concede o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Edio Emigdio Erig, pois não fosse sua coragem, determinação, patriotismo e respeito à constituição, teria havido o bombardeio do Palácio Piratini e, essa atitude corajosa, sacrificando a sua vida pessoal e a carreira militar, em nome do bem comum e do amor aos seus conterrâneos, impediu uma tragédia.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 18 de março de 2022.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 18/03/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0355737** e o código CRC **28C16E62**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 085/22 – CECE** contido no doc 0355737 (SEI nº 037.00415/2021-90 – Proc. nº 1162/21 - PR nº 066), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **23 de março de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 24/03/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0357324** e o código CRC **6C2D9C09**.